



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

PESQUISA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito/RS solicita proposta comercial para a **execução de serviços de jardinagem, corte e poda de grama** em áreas públicas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e mapa anexos.

1. Identificação do proponente

Razão social: Admir José P. Silva
CNPJ/CPF: 58.826.105-0001-84 Contato: _____
Telefone: 996210576 E-mail: _____

2. Objeto e quantitativo

Área total por execução completa: **15.410,00 m²**, distribuída entre os locais identificados no Anexo I. A medição será realizada por metro quadrado efetivamente executado e aceito pela fiscalização municipal.

Item	Descrição do serviço	Un.	Quant.	Valor unit mensal. (R\$)
1	Serviços de jardinagem mensal, para corte/poda de grama, incluindo duas roçadas manual ou mecanizada; recorte e acabamento junto a meios-fios, passeios, árvores, postes, cercas e demais obstáculos; varrição; recolhimento, carga, transporte e destinação adequada dos resíduos; fornecimento integral de mão de obra, ferramentas, máquinas, combustíveis e EPIs.	m²	15.410,00	7.500,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 7.500,00

3. Condições consideradas na proposta

1. O preço deverá abranger todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, deslocamentos, mão de obra, equipamentos, combustíveis, EPIs e destinação dos resíduos.
2. A cotação corresponde até duas execuções completas em toda a área estimada; eventual contratação recorrente dependerá do número de ciclos definidos pela Administração.
3. Os serviços deverão preservar árvores, mudas, canteiros, mobiliário, edificações, veículos e demais bens públicos ou particulares existentes nas proximidades.
4. A contratada deverá sinalizar e isolar os locais quando necessário, adotando medidas de segurança para trabalhadores e usuários das áreas públicas.

Rodeio Bonito, 05 de agosto de 2026.

Admir José P. Silva
Assinatura e carimbo do proponente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

ANEXO I - MAPA DOS LOCAIS



Figura 1 - Localização das áreas previstas para os serviços de jardinagem e poda de grama.

Referência técnica: Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, que quantificou área total de 15.410,00 m² para atendimento à Secretaria Municipal de Educação.


Bruno Felipe Martins
Engenheiro Civil - CREA/RS 250123
Departamento de Engenharia



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

PESQUISA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito/RS solicita proposta comercial para a **execução de serviços de jardinagem, corte e poda de grama** em áreas públicas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e mapa anexos.

1. Identificação do proponente

Razão social: Consultoria Acadroli Ltda
CNPJ/CPF: 49.130.262.000/60 Contato: 55 999698201
Telefone: 55 3798-1305 E-mail: consultoriaacadroli@gmail.com

2. Objeto e quantitativo

Área total por execução completa: **15.410,00 m²**, distribuída entre os locais identificados no Anexo I. A medição será realizada por metro quadrado efetivamente executado e aceito pela fiscalização municipal.

Item	Descrição do serviço	Un.	Quant.	Valor unit mensal. (R\$)
1	Serviços de jardinagem mensal, para corte/poda de grama, incluindo duas roçadas manual ou mecanizada; recorte e acabamento junto a meios-fios, passeios, árvores, postes, cercas e demais obstáculos; varrição; recolhimento, carga, transporte e destinação adequada dos resíduos; fornecimento integral de mão de obra, ferramentas, máquinas, combustíveis e EPIs.	m²	15.410,00	4850,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____

3. Condições consideradas na proposta

1. O preço deverá abranger todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, deslocamentos, mão de obra, equipamentos, combustíveis, EPIs e destinação dos resíduos.
2. A cotação corresponde até duas execuções completas em toda a área estimada; eventual contratação recorrente dependerá do número de ciclos definidos pela Administração.
3. Os serviços deverão preservar árvores, mudas, canteiros, mobiliário, edificações, veículos e demais bens públicos ou particulares existentes nas proximidades.
4. A contratada deverá sinalizar e isolar os locais quando necessário, adotando medidas de segurança para trabalhadores e usuários das áreas públicas.

Rodeio Bonito, 05 de agosto de 2026.

[Assinatura]
Assinatura e carimbo do proponente
CONSULTORIA ACADROLI LTDA
Av. do Comércio, 196
Rodeio Bonito, RS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

ANEXO I - MAPA DOS LOCAIS



Figura 1 - Localização das áreas previstas para os serviços de jardinagem e poda de grama.

Referência técnica: Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, que quantificou área total de 15.410,00 m² para atendimento à Secretaria Municipal de Educação.


Bruno Felipe Martins
Engenheiro Civil - CREA/RS 250123
Departamento de Engenharia



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

PESQUISA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito/RS solicita proposta comercial para a **execução de serviços de jardinagem, corte e poda de grama** em áreas públicas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e mapa anexos.

1. Identificação do proponente

Razão social: Jermano Perotti
CNPJ/CPF: 08.739.842/0001-71 Contato: _____
Telefone: 55 3798-1290 E-mail: _____

2. Objeto e quantitativo

Área total por execução completa: **15.410,00 m²**, distribuída entre os locais identificados no Anexo I. A medição será realizada por metro quadrado efetivamente executado e aceito pela fiscalização municipal.

Item	Descrição do serviço	Un.	Quant.	Valor unit mensal. (R\$)
1	Serviços de jardinagem mensal, para corte/poda de grama, incluindo duas roçadas manual ou mecanizada; recorte e acabamento junto a meios-fios, passeios, árvores, postes, cercas e demais obstáculos; varrição; recolhimento, carga, transporte e destinação adequada dos resíduos; fornecimento integral de mão de obra, ferramentas, máquinas, combustíveis e EPIs.	m²	15.410,00	7.800,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 7.800,00

3. Condições consideradas na proposta

1. O preço deverá abranger todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, deslocamentos, mão de obra, equipamentos, combustíveis, EPIs e destinação dos resíduos.
2. A cotação corresponde até duas execuções completas em toda a área estimada; eventual contratação recorrente dependerá do número de ciclos definidos pela Administração.
3. Os serviços deverão preservar árvores, mudas, canteiros, mobiliário, edificações, veículos e demais bens públicos ou particulares existentes nas proximidades.
4. A contratada deverá sinalizar e isolar os locais quando necessário, adotando medidas de segurança para trabalhadores e usuários das áreas públicas.

_____, ____ de _____ de 2026.

08.739.842/0001-71
INC. 211/0011301
Assinatura e carimbo do proponente
Construtora Incorporadora e Transportes Ltda - ME
RS 58 - km 01 Cep. 98.360-000
Rodeio Bonito - RS



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 124/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 73/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **Município de Rodeio Bonito/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **58.826.105 ADEMIR JOSÉ PIFFER**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 977, Bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 58.826.105/0001-84, representado neste ato pelo Sr. **Ademir José Piffer**, inscrito no CPF sob o nº 422.981.990-00 e portador do RG nº 6035579009, órgão expedidor SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE CANTEIROS NO ESPAÇO URBANO DO MUNICÍPIO, EM CANTEIROS CENTRAIS, PRAÇAS, RÓTULAS, BEM COMO NA EXTENÇÃO DO CAMINHÓDROMO, PÓRTICO DE ACESSO A CIDADE E OUTROS ESPAÇOS QUE APRESENTAM ÁREA VERDE NO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme os itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA COM ROÇADA E CORTE DE GRAMA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO QUANTO A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE, SENDO OS SERVIÇOS REALIZADOS DUAS VEZES AO MÊS, COM POSSIBILIDADE DE NÃO OCORRER NO PERÍODO DE INVERNO. EM ANEXO, IMAGEM DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	MÊS	08	R\$ 6.780,40	R\$ 54.243,20



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 54.243,20 (cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos)**, nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização.

4.2. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

4.3. A vigência do contrato será de 08 (oito) meses, com início a partir da sua assinatura, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger os prazos de execução do objeto, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado na forma da Lei, mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Em atendimento ao § 7º, Art. 25, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA pelo IBGE, e, realizado por apostilamento.

5.2. Na hipótese de prorrogação/renovação contratual, os preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme índice previsto.

5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), em substituição.

5.4. Os preços não são alterados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Será Fiscal do Contrato o **Sr. Fernando Pertuzzati**, Diretor do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I. - Advertência;
- II. - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
- III. - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
- IV. - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- II. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

III. O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de profissional envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.

IV. O critério de medição de entrega mensal, respeitando a carga horária semanal de 40 horas, de acordo com cronograma estabelecido junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A empresa deverá dispor de profissionais técnicos especializados, capacitado na área de interesse do objeto, e em quantidade adequada para a boa execução dos serviços conforme proposta contratada.

9.2. O profissional envolvido na execução dos serviços previstos na contratação será responsável pela boa execução destes, de forma eficaz e eficiente, imprimindo o esforço necessário para o bom andamento das atividades, observando as normas e diretrizes de cunho técnico, de segurança, de proteção de dados, da ética profissional, da moral e da privacidade dos usuários dos serviços.

9.3. A troca de profissional durante o andamento do serviço necessita ser aprovada antecipadamente pelo Município, devendo eventual substituto atender todas as qualificações preestabelecidas e possuir comprovação de vínculo.

9.4. O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de profissional envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.

9.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do Município.

9.6. Nos valores da contratação estarão compreendidos todos os custos inerentes a execução dos serviços, diretos ou indiretos, como transporte até o local de prestação de serviços, alimentação e hospedagem, bem como encargos sociais e fiscais.

9.7. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa, através dos profissionais a está vinculados oficialmente, sendo responsabilidade exclusiva e integral da empresa a responsabilidade pela execução do objeto, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

9.8. Os serviços serão realizados nos espaços públicos do município.

9.9. Constatado falhas ou erros na entrega do objeto, decorrente da mão de obra empregada, a empresa deverá providenciar a correção ou refazimento, sem ônus ao Município, no prazo de até 5 (cinco) dias.

9.10. A empresa deverá apresentar relatório discriminativo dos serviços realizados, a cada entrega, onde deverão constar identificação da empresa, período de competência, serviços realizados, dias e horários com assinatura do responsável legal da empresa e do profissional responsável pela execução dos serviços, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela fiscalização e do responsável pelo espaço no qual foram executados os serviços, se couber.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência, Contrato e demais documentos que fazem parte do processo.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

11.4. Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

PA: 2057 | 2055 | 2066

RV: 1

33.90.39.21.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

33.90.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação

33.90.39.79.00.00.00 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Documento assinado digitalmente



ADEMIR JOSE PIFFER
Data: 23/04/2025 16:43:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

58.826.105 ADEMIR JOSÉ PIFFER
CNPJ: 58.826.105/0001-84
CONTRATADA

PAULO
DUARTE:34437282191

Assinado digitalmente por PAULO
DUARTE:34437282191
DN: cn=PAULO DUARTE.34437282191,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=MO:SESTOMAZON@YAHOO.COM.BR
Data: 2025.04.24 09:02:01 -0300

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

LEONARDO ZATTI
Data: 24/04/2025 09:02:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DE ACORDO EM DATA SUPRA:
ASSESSORIA JURÍDICA.
LEONARDO ZATTI
OAB/RS 125.423



Documento assinado digitalmente

FERNANDO PERTUZZATI
Data: 25/04/2025 11:32:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO PERTUZZATI
FISCAL DO CONTRATO

Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 6187/2026



Última atualização 22/07/2026

Local: Sapucaia/RJ Órgão: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Unidade compradora: 985907 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/07/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 42498600000171-1-002991/2026 Fonte: Contrata+Brasil

Objeto:

Poda, Corte, Arrancamento de Árvores - Áreas Pública / Particular

Informação complementar:

Contratação realizada por meio do Contrata+Brasil

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico	
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhes

1	Prestação de serviço de roçada mecanizada de vegetação rasteira e arbustiva em bordas de estradas vicinais e ruas do município, visando melhoria da visibilidade e tráfegabilidade, garantindo a manutenção da estética urbana, limpeza de canteiros, praças e calçadas incluídos no trajeto. O serviço será realizado nos dois sentidos da via (ambos os lados) do ESTRADA DA BOA SORTE- ANTA – 2º DISTRITO, num total de 7 KM, totalizando 14.000 metros lineares, devendo a roçada acontecer exclusivamente nas vias públicas nas laterais das pistas, limitado a área da divisa da estrada até as cercas das propriedades. Os resíduos decorrentes do serviço deverão ser condicionados em locais que não atrapalhem a circulação, ficando a cargo da Prefeitura o recolhimento de tais materiais de descarte. Os equipamentos e materiais necessários ficarão a cargo do contratado, a execução do serviço deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 16:00 horas, sendo responsabilidade do proponente o seu deslocamento, bem como a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (próprios). As visitas técnicas poderão acontecer durante o horário de execução do serviço, sem a necessidade de agendamento. O proponente contratado deverá avisar de forma antecipado a Secretaria Municipal do dia em que o serviço será realizado, como condição para a organização da coleta dos resíduos. Telefone para contato (24) 2040-3786.	1	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	
---	---	---	--------------	--------------	---

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001